



32ª S.O 1ªC

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale**

**SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi**

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 04 de outubro próximo passado.

Em continuidade, manifestaram-se:

o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, hoje temos a grata satisfação de ter entre nós o Auditor Antonio Carlos dos Santos, que está substituindo o Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini, atuando como Conselheiro nesta sessão. Minha saudação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhor Presidente, demais presentes, endosso as palavras de boas vindas que Vossa Excelência proferiu ao eminente Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, embora esteja em exercício há alguns dias, ele e seus ilustres colegas tiveram uma belíssima e prestigiadíssima posse solene ontem, e desejo ao Conselheiro Antonio Carlos dos Santos muito sucesso e que sua vida neste Tribunal seja longa e profícua como foi a minha e a do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que estreamos também na Primeira Câmara. Eu estreei nos idos de 1993 na Primeira Câmara, então composta pelos saudosos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello e George Oswaldo Nogueira.

Que Vossa Excelência continue nos prestigiando e trilhando o que todos nós trilhamos por aqui. Seja muito feliz na sua vida neste Tribunal. Tenho certeza que Vossa Excelência vai se dar muito bem, como eu me dei.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhora Procuradora da Fazenda, Senhoras e Senhores.

Agradeço as amáveis palavras do eminente Presidente e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. É uma honra, nesta sessão, o assento do Conselheiro Decano da Instituição, Conselheiro Antonio Roque Citadini, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

quem saúdo e agradeço muito a oportunidade. Gostaria também de saudar e agradecer ao Dr. Alexandre Pereira pela assistência que nos tem prestado. Muito obrigado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, quero anunciar também, como Conselheiro vitalício do Esporte Clube Corinthians Paulista, a presença do Dr. Carlos Eduardo Senger, Presidente do Conselho do Esporte Clube Corinthians. Minhas saudações.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Eu saúdo o meu prezado amigo Carlos João Eduardo Senger como meu colega de Ministério Público, Procurador de Justiça aposentado que é, que abrilhantou por muitos anos o Ministério Público, os bons tempos do Ministério Público. Eu o saúdo e agradeço sua presença, como Promotor, Procurador de Justiça, não como Presidente do Conselho do Corinthians.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-016602/026/06

**Contratante:** Universidade de São Paulo – CODAGE da Reitoria USP.

**Contratada:** Empresa Limpadora União Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral), Luiz Antônio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral), Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração), Telma Fernandes de Oliveira (Seção de Licitação Contratos) e Adevanir Borges Tiago (Técnico para Assuntos Administrativos).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-11-09, 19-01-10, 25-02-10, 05-05-10, 10-06-10, 13-08-10, 10-12-10 e 13-01-11. Termo de Rescisão Unilateral de 13-04-11. Demonstrativos de Cálculo. Apólices de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação.

TC-022267/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Centro de Ensino São José Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil da SABESP na Capital – Ponte Pequena e Lapa – com a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo para o CCI Lapa através de microônibus nos itinerários e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito às crianças desse CCI.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 13-05-11.

**Advogados:** Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração em análise.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029100/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Global Paranapanema (constituído pelas Empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e Construtora Gomes Lourenço Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 17-09-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Izaias Storch (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo na Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB: manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo, setorização, redução e controle de perdas, manutenção eletromecânica, leitura de hidrômetros, apuração de consumo e entrega de contas, redução de gastos com energia elétrica correspondente às regiões atendidas pelo Departamento Distrital de Presidente Prudente e Divisão Regional de Adamantina.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-05-09. Valor – R\$58.670.291,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-029095/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Contratada:** Consórcio Global Oeste Paulista (constituído pelas empresas Servsan Saneamento e Construções Ltda., Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda. e TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Izaias Storch (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo na Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB: manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo, setorização, redução e controle de perdas, manutenção eletromecânica, leitura de hidrômetros, apuração de consumo e entrega de contas, redução de gastos com energia elétrica correspondente às regiões atendidas pelas Divisões Regionais de Assis e Tupã.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-029100/026/09). Contrato celebrado em 06-05-09. Valor – R\$33.860.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-042833/026/09

**Representante:** Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA.

**Representada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades nos termos dos contratos CSS nºs 46.509/08.001 e 46.409/08.002 realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

**Advogados:** Ailton Alves da Silva, José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Licitação (Pregão Eletrônico analisado no TC-029100/026/09) e os Contratos em exame, e improcedente a Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA.

TC-021162/026/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Complexo Hospitalar das Clínicas da FMUSP – Lote I.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 17-02-10 e 27-08-10. Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 05-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-06-11.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi e outros.

**Acompanha:** TC-021251/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-034927/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Administração - Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** G B Bariri Serviços Gerais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Isamu Otake (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração) e Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Locação de veículos em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação e Alteração celebrados em 27-08-09 e 29-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação.

TC-004741/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilmar Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas Estações Corinthians-Itaquera, Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, Bresser-Moóca, Brás, Pedro II, Sé, Anhangabaú, República, Santa Cecília, Marechal Deodoro e Palmeiras-Barra Funda, nos Terminais Urbanos Artur Alvim,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Patriarca, Guilhermina Esperança (Ponto de Parada), Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, Brás e Palmeiras-Barra Funda e nos Sanitários Públicos Palmeiras-Barra Funda, Marechal Deodoro, Santa Cecília, República, Sé, Pedro II, Brás, Belém, Tatuapé, Carrão, Penha, Vila Matilde, Guilhermina Esperança, Patriarca e Artur Alvim – Linha 3 - Vermelha - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-05-11. Termo Aditivo de 03-06-11 à Carta de Fiança nº 544942.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-032450/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Profac Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção em estrutura pré-moldada de concreto e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a previsão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: Terreno Jardim Romano e EE Profº José Bonifácio Andrada e Silva Jardim.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-09. Valor – R\$7.983.015,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 01-04-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendação à FDE, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032467/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Departamento de Administração - Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônia Marcelina Fabiano Teixeira (Diretora Técnica do Departamento de Administração) e Valéria Brito Duarte Medina (Diretora Técnica do Departamento de Administração – Substituta).

**Objeto:** Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para o gerenciamento de bolsas de estágio por 06 meses.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 12-02-10, 12-08-10, 21-01-11 e 12-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039833/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Tjundiaí Colégio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 35 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 02-05-11.

**Acompanham:** TC-010001/026/10, TC-010002/026/10, TC-010003/026/10, TC-010004/026/10, TC-010005/026/10, TC-010663/026/10, TC-013856/026/10, TC-015649/026/10, TC-039836/026/09, TC-039843/026/09, TC-039845/026/09, TC-039846/026/09 e TC-039848/026/09.

TC-009998/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 07-10-10.

TC-009999/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Aurélio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 10-05-11.

TC-010000/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Inaci Associação de Ensino.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 40 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 30-12-10.

TC-010662/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto IBEC de Educação e Cultura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 05-10-10. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-05-11.

TC-010664/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Fernando Mesquita e Araújo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 18 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 25-04-11.

TC-013855/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Excelência Centro Técnico Profissionalizante Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 45 turmas de alunos,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 04-06-11.

TC-013857/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola Técnica Santa Maria Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 55 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 07-06-11.

TC-039834/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** TSorocaba Colégio Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 23-11-10.

TC-039835/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Associação Educacional Professor Guy José Leite.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 56 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 29-10-10 e 10-06-11.

TC-039837/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Fenix.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 45 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 03-11-10. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-06-11.

TC-039838/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** ITAN - Sistema Educacional de Ensino Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 11-04-11.

TC-039839/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Fundação Zerbini.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 02 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 14-04-10. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 21-10-10.

TC-039840/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola de Formação Profissional Vital Brasil S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 30-12-10.

TC-039841/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 16 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 21-10-10. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 14-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-039842/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Nacional de Apoio a Educação, Desenvolvimento, Pesquisa, Ações Assistenciais em Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Cultura (INAPAS).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 15-04-11.

TC-039844/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** ESED – Espaço para Ensino Diferenciado da Saúde Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 30-12-10.

TC-039847/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola de Ensino Médio e Profissional Projeção Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 01-10-10 e 16-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos aditivos em exame.

TC-035364/026/10

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco II – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Maria Natália de Souza Alves – Real Food.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto de Campos Gomes (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada aos presos e funcionários de plantão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento em exame.

TC-014130/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Contratada:** Hebrom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção do bloco, salas de aula, laboratório de áreas administrativas para implantação da Escola Técnica Estadual Quilombola, localizada na Rodovia Estadual SP 165 – KM 110 – Eldorado – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-11. Valor – R\$3.779.552,32.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação.

TC-020822/026/11

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28.03.11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial motorizada (veículo e moto) em áreas desapropriadas dos parques e unidades de conservação do trecho sul do Rodoanel e do prolongamento da Avenida Jacu – Pêssego – Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-05-11. Valor – R\$2.730.216,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em análise.

TC-025847/026/11

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN– Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Daniel Annenberg (Coordenador DETRAN-SP).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Júlio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Gestão Pública).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Annenberg (Coordenador DETRAN-SP).

**Objeto:** Capacitação para uso do sistema e-CNHsp – Sistema de Controle da Obtenção da Primeira Habilitação, Renovação, Adição ou Melhoria de Categoria e Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação para os parceiros do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$2.174.883,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-014977/026/09

**Órgão Público Concessor:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$20.617,61. Prefeitura Municipal de Marapoama – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Marília – Valor R\$21.089,80. Prefeitura Municipal de Marinópolis – Valor R\$20.964,88. Prefeitura Municipal de Mendonça – Valor R\$20.783,12. Prefeitura Municipal de Mesópolis – Valor R\$20.400,37. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$21.142,10. Prefeitura Municipal de Mirassol – Valor R\$21.178,12. Prefeitura Municipal de Monte Aprazível – Valor R\$21.393,56. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$21.109,89. Prefeitura Municipal de Nova Castilho – Valor R\$21.000,18. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$21.150,87. Prefeitura Municipal de Palmares Paulista – Valor R\$20.699,96. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$20.388,80. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$20.806,95. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – Valor R\$21.413,94. Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Pirangi – Valor R\$20.072,58. Prefeitura Municipal de Platina – Valor R\$21.412,08. Prefeitura Municipal de Pompéia – Valor R\$22.050,17. Prefeitura Municipal de Presidente Alves – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Valor R\$20.380,00. Prefeitura Municipal de Quintana – Valor





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O 1ªC

R\$20.776,80. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$20.309,40. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Rio Claro – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Rubinéia – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Sales – Valor R\$21.061,75. Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira – Valor R\$21.132,45. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – Valor R\$20.368,56. Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste – Valor R\$21.197,69. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$20.920,63. Prefeitura Municipal de Serra Azul – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Serrana – Valor R\$20.722,68. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$20.658,23. Prefeitura Municipal de Taiacu – Valor R\$21.247,95. Prefeitura Municipal de Taquaral – Valor R\$20.735,84. Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Valor R\$20.025,46. Prefeitura Municipal de Taquarituba – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Turiúba – Valor R\$21.132,41. Prefeitura Municipal de Ubarana – Valor R\$20.498,01. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor R\$20.206,66. Prefeitura Municipal de Urupês – Valor R\$21.250,15. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$21.453,31. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$21.040,51. Prefeitura Municipal de Zacarias – Valor R\$20.891,80. Prefeitura Municipal de Bady Bassit – Valor R\$12.583,98. Prefeitura Municipal de Itajobi – Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal de Votuporanga – Valor R\$16.930,45. Prefeitura Municipal de Macaubal – Valor R\$20.714,53. Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Valor R\$21.002,39. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$20.636,79. Prefeitura Municipal de Onda Verde – Valor R\$20.676,89. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista – Valor R\$20.593,63. Prefeitura Municipal de Planalto – Valor R\$20.813,31. Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste – Valor R\$20.450,15. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa – Valor R\$20.616,67. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Tabapuã – Valor R\$20.900,86. Prefeitura Municipal de Uchoa – Valor R\$20.891,26. Prefeitura Municipal de Vinhedo – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Adolfo – Valor R\$20.961,04. Prefeitura Municipal de Altair – Valor R\$20.945,94. Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor R\$21.112,31. Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste – Valor R\$21.015,90. Prefeitura Municipal de Araçatuba – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Araras – Valor R\$20.321,83. Prefeitura Municipal de Arealva – Valor R\$21.227,54. Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Balbinos – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Bariri – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Bebedouro – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Boracéia – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – Valor R\$21.388,37. Prefeitura Municipal de Caieiras – Valor R\$20.584,92. Prefeitura Municipal de Candido Mota – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$21.809,03. Prefeitura Municipal de Cedral – Valor R\$20.882,73. Prefeitura Municipal de Cerqueira César – Valor R\$20.851,12. Prefeitura Municipal de Cerquillo – Valor R\$20.714,95. Prefeitura Municipal de Clementina – Valor R\$20.129,10. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – Valor R\$20.635,32. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$21.411,26. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$20.456,50. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Valor R\$20.524,62. Prefeitura Municipal de Fernandópolis – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Fernão – Valor R\$20.700,00. Prefeitura Municipal de Floreal – Valor R\$21.268,78. Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal – Valor R\$20.837,29. Prefeitura Municipal de General Salgado – Valor R\$21.037,33. Prefeitura Municipal de Guaíra – Valor R\$20.877,30. Prefeitura Municipal de Guarantã – Valor R\$20.999,52. Prefeitura Municipal de Guzolândia – Valor R\$20.901,79. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Valor R\$20.781,87. Prefeitura Municipal de Itajobi – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Irapuã – Valor R\$20.664,91. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$21.013,45. Prefeitura Municipal de Lourdes – Valor R\$21.406,34. Prefeitura Municipal de Buritama – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Cabália Paulista – Valor R\$20.489,17. Prefeitura Municipal de Cajuru – Valor R\$20.531,13. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo – Valor R\$20.874,62. Prefeitura Municipal de Cosmorama – Valor R\$20.588,62. Prefeitura Municipal de Fartura – Valor R\$20.718,41. Prefeitura Municipal de Ipiruá – Valor R\$20.695,93.

**Responsável:** Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.379.855,12.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente regulares as prestações de contas apresentadas, relativas ao montante de R\$ 1.433.293,61 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), determinando que, após o trânsito em julgado da decisão, o processo seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização competente, para os fins propostos no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-015176/026/09

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.746.788,49.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal com recomendação.

TC-000628/003/10

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino - Região de Americana - Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Padilha e Maria Salete Alves de Aguiar (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.087.092,91.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-011776/026/05

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno Jardim Santa Maria III – Osasco/SP, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsáveis:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Guilherme Fernandes Gobato (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Walter Haidar (Chefe de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-005568/026/07

**Interessada:** Universidade de São Paulo – USP.

**Responsável:** Suely Vilela (Reitora).

**Exercício:** 2007.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos e Ádia Lourenço dos Santos.

**Acompanham:** TC-005568/126/07 e Expedientes: TC-000526/013/10, TC-045583/026/08, TC-031295/026/09, TC-004089/026/10, TC-007544/026/09, TC-015312/026/08, TC-039148/026/07, TC-012193/026/06, TC-022519/026/09, TC-023737/026/07, TC-037777/026/07, TC-011429/026/11 e TC-042173/026/07.

TC-005473/026/07

**Interessada:** Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

**Responsáveis:** Marcos Felipe Silva de Sá e Wiliam Alves do Prado.

TC-005474/026/07

**Interessada:** Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

**Responsáveis:** Marisa Semprini e Sada Assed.

TC-005475/026/07

**Interessada:** Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

**Responsáveis:** Isabel Amélia Costa Mendes, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Margarita Antonia Villar Luís e Yolanda Dora Martinez Evora.

TC-005476/026/07

**Interessada:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

**Responsáveis:** Augusto César Cropanese Spadaro e Jairo Kenupp Bastos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-005477/026/07

**Interessada:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Leone, Oswaldo Antônio Serra e Zélia Maria Mendes Biasoli Alves.

TC-005478/026/07

**Interessada:** Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto – PCARP.

**Responsáveis:** José Aparecido da Silva e João Santana da Silva.

TC-005479/026/07

**Interessado:** Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA.

**Responsáveis:** Walter Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

**Acompanha** TC-001505/002/07.

TC-005480/026/07

**Interessada:** Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

**Responsáveis:** Maria Fidélia de Lima Navarro, Luiz Fernando Pegoraro e José Carlos Pereira.

TC-005481/026/07

**Interessado:** Centro de Energia Nuclear da Agricultura - CENA.

**Responsáveis:** Virgílio Franco do Nascimento Filho e Antônio Vargas de Oliveira Figueira.

TC-005482/026/07

**Interessada:** Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz” – Piracicaba – PCLQ.

**Responsáveis:** José Otávio Brito e Elias Ayres Guidetti Zagatto.

TC-005483/026/07

**Interessada:** Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” Piracicaba – ESALQ.

**Responsáveis:** José Roberto Postali Parra, Antônio Roque Dechen, Margarida Lopes Rodrigues de Aguiar Perecin, Natal Antônio Vello e Décio Barbin.

TC-005484/026/07

**Interessado:** Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

**Responsáveis:** Edson Antônio Ticianelli, Luiz Alberto Avaca, Albérico Borges Ferreira da Silva, Ernesto Rafael Gonzáles, Douglas Wagner Franco e Miguel Guilherme Neumann.

TC-005485/026/07

**Interessada:** Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

**Responsáveis:** Francisco Antônio Rocco Lahr, Maria do Carmo Calijuri, Arthur José Vieira Porto, José Roberto Campos e Eugenio Foresti.

TC-005486/026/07





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Interessado:** Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos – ICMC.

**Responsáveis:** José Alberto Cuminato, Plácido Zoéga Táboas, Paulo César Masiero, Alexandre Nolasco de Carvalho e José Carlos Maldonado.

TC-005487/026/07

**Interessado:** Instituto de Física de São Carlos - IFSC.

**Responsáveis:** Glaucius Oliva, José Fernando Fontanari, Roland Koberle, Eduardo Ernesto Castellano, Jarbas Caiado de Castro Neto, Vanderlei Salvador Bagnato e Luiz Nunes de Oliveira.

TC-005488/026/07

**Interessada:** Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos – PCASC.

**Responsáveis:** José Antônio Rocco e José Jairo de Sales.

TC-005489/026/07

**Interessada:** Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga – PCAPS.

**Responsáveis:** Marcelo Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e Rubens Paes de Arruda.

TC-005490/026/07

**Interessado:** Hospital Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.

**Responsáveis:** José Alberto de Souza Freitas, José Henrique Nogueira Pinto e Maria Irene Bachega.

TC-005491/026/07

**Interessada:** Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru – PCAB.

**Responsáveis:** José Roberto de Magalhães Bastos e Ruy César Camargo Abdo.

TC-005492/026/07

**Interessada:** Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga - FZEA.

**Responsáveis:** Holmer Savastano Júnior, Douglas Emygdio de Faria e José Carlos Machado Nogueira Filho.

TC-005493/026/07

**Interessada:** Faculdade de Economia e Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP.

**Responsáveis:** Rudinei Toneto Júnior e Dante Pinheiro Martinelli.

TC-034623/026/08

**Interessada:** Escola de Engenharia de Lorena – “Campus Lorena”.

**Responsável:** Nei Fernandes de Oliveira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

ressalva as contas do exercício de 2007 da USP – Universidade de São Paulo, do Fundo de Pesquisa do Museu Paulista, do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e das demais Unidades que a acompanham, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação e liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nos moldes do preconizado no artigo 35 da citada Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido.

Em razão do exposto no referido voto, excetuou, especificamente, também, de apreciação as Unidades Gestoras Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-5480/026/07), Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga (TC-5489/026/07) e Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (TC-5490/026/07), que terão seus demonstrativos julgados em processos próprios.

Excluiu, ainda, de análise, as questões versadas nos Expedientes TC-23737/026/07, que deverá ter tramitação autônoma, acompanhado dos Expedientes TCs-45583/026/08, 31295/026/09, 4089/026/10, 11429/026/11 e 28395/026/11.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001342/026/08

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Secretários:** Antônio Ferreira Pinto e Lourival Gomes.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Acompanha:** TC-001342/126/08.

TC-001343/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores de despesa:** Luiz Helio da Silva Franco, Ana Maria Tassinari De Felice Fantini e Mariana Noemi Pina.

**Responsável pelo almoxarifado:** Márcio Alexandre da Silva.

TC-001344/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Penitenciário.

**Ordenador de despesa:** Umberto Luiz Borges D'Urso.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Kelly Batelli.

TC-001345/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann.

**Ordenadores de despesa:** Eugraci Antônia Vidotto, Fátima Rodrigues Funck e Maria Ângela Miranda Nunes.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Luciani Vicente Menezes, Fernando Folgozzi e Antônio Carlos Rainone.

TC-001346/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade.  
**Ordenadores de despesa:** Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.  
**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Genivaldo Santana de Oliveira, Marcio Donizete Montesino e Wilson Ricardo Ferreira Alves.  
**Responsáveis pelo Controle Interno:** Wilson Ricardo Ferreira Alves e José Jorge Peral.

TC-001347/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Amado Ferreira – Taubaté.

**Ordenadores de despesa:** Adriano César Maldonado e Edna Lúcia de Seixas Nunes.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Elisabete Belisqui e Silvana Regina de Paula Leal.

TC-001348/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier – Tremembé.

**Ordenadores de despesa:** Eliana Maria de Freitas Pereira e Elisane Piovam.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Elisane Piovam e Ivani da Silva.

TC-001349/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Zwinglio Ferreira - Presidente Venceslau.

**Ordenadores de despesa:** Osny Carlos Screpanti, Gilson Gomes Jardim e Luiz Antônio Bonini.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Nilson Aparecido Oliveira Simões e Francisca Teixeira.

TC-001350/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos - Avaré.

**Ordenadores de despesa:** Luiz Fernando Negrão Bizzoto, Wander Marmol da Mata e Paulo César Coutinho.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Silvana Pelegi e Valéria Adriana de Osti.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Eliana Conceição Bagali Bastos, Clara Regina Piagentini, Adnilson de Oliveira e Roseli Rodrigues de Moraes.

TC-001351/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro - Sorocaba.

**Ordenadores de despesa:** Wanderlei Bonan Júnior e Edézio José da Silva Júnior.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Ivanira Gouveia Gomes e Odair Wagner Bortoli.

TC-001352/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Antônio de Queiroz Filho - Itirapina.

**Ordenadores de despesa:** Paulo César de Godoy e Claudiomiro Sabino Pereira.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Rita de Cássia Silva e Marisa de Fátima Marcondes Rubio Alvejanez.

TC-001353/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de despesa:** Ivete Barão de Azevedo Hálesc e Rosângela dos Santos Silva de Souza.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** José Carlos Rocha de Souza e Leonice Pinheiro Pires.

**Responsável pelo Controle Interno:** Marildo Manoel do Nascimento.

TC-001354/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira - Araraquara.

**Ordenadores de despesa:** Roberto Medina, Valmir Bossan e Gilson Gomes Jardim.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Edson Luís Jardim e João Bosco Rinaldo.

TC-001355/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz - Pirajuí.

**Ordenadores de despesa:** Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Roque Fernando Fabrício, Elaine Barbosa Palma e Joana de Jesus Lopes.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Roque Fernando Fabrício e Luiz Carlos Lopes.

TC-001356/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Geraldo de Andrade Vieira - São Vicente.

**Ordenadores de despesa:** Gustavo Testa Fernandes e Célia Aparecida Medeiros Castelo.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Marcos Barbosa Moreno e Anselmo Luiz Barreto.

**Responsável pelo Controle Interno:** Evandra dos Santos Dantas.

TC-001357/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima.

**Ordenadores de despesa:** Carlo Júlio Tarifa Botta, Guanaíra Rodrigues do Amaral, Sidnei Celso Corocine e Ana Terezinha Padovani.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Rosana Aparecida Bueno de Souza, Ercília Moda, Valdiney Martins Costa e Deise Pinheiro Leite.

**Responsável pelo Controle Interno:** Marildo Manoel do Nascimento.

TC-001358/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária - Franco da Rocha.

**Ordenadores de despesa:** Adevaldo Pereira de Souza, Reynaldo Monteiro Júnior e Luiz Carlos Correa.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** José dos Santos Mendes e Walter Algalves.

**Responsável pelo Controle Interno:** Maria Cecília Badaró Russo.

TC-001359/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária - Dr. Rubens Sendin - Mongaguá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de despesa:** Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** João Carlos Teixeira Borges e José Lúcio de Carvalho.

TC-001360/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Presidente Prudente.

**Ordenadores de despesa:** José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Celina Siqueira Nascimento Barzan e Irene Fumiko Ienaga.

TC-001361/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Marília.

**Ordenadores de despesa:** Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rodrigo Ronchi Redivo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Irineu Zanoni e Carlos Augusto Cunha Barros.

TC-001362/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de São Vicente.

**Ordenadores de despesa:** Ivanildo Alves de Souza e Josival Gomes da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosa Maria Paixão e Rivanil Modesto.

TC-001363/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária José Parada Neto – Guarulhos.

**Ordenadores de despesa:** Antônio Samuel de Oliveira Filho e Josuel Barbosa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vanda Celina de Lima de Andrade e Leandro Thiago da Silva.

**Responsáveis pelo Setor de Despesa:** Elcio Araújo e Sidnei Cavalcante de Carvalho.

**Responsável pelo Controle Interno:** Marildo M. Nascimento.

TC-001364/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Silvio Y. Hinohara - Presidente Bernardes.

**Ordenadores de despesa:** Odair Caetano e Everson Gardenal.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Wagner Takeshi Higuchi e Ivan Cezar Zacheu.

TC-001365/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Antônio Souza Neto - Sorocaba.

**Ordenadores de despesa:** Cássio Ribeiro de Campos, Daniel Marques Barreto e Adriano Leonel Mendes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Francisco Carlos de Oliveira e Márcia Regina de Oliveira Godinho.

**Responsável pelo Controle Interno:** Carlos Malfatti.

TC-001366/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina Drª Marina Marigo Cardoso de Oliveira - Butantan.

**Ordenadores de despesa:** Gizelda Morato Costa e Maria José de Souza e Silva.

**Responsável pelo Almojarifado:** Iracema Ione Xavier Cabelo.

TC-001367/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Assis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de despesa:** Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Fávero.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vilma Alair Caetano, Edna Maria Pereira e Marli Rodrigues da Silva.

TC-001369/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri - Bauru.

**Ordenadores de despesa:** José Eduardo Fernandes Ávila e Élio Silvagni Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Gislaine Macedo Paulino e Robson André Mendes Bragaia.

TC-001370/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Eduardo de Oliveira Vianna - Bauru.

**Ordenadores de despesa:** Wilson Elorza Júnior e Marcus Roberto Bosqueiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Renata Barbosa Rodrigues e Emilio Peral Camaforte.

TC-001371/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Jairo Almeida Bueno - Itapetininga.

**Ordenadores de despesa:** Ary Braun e Renato Aires da Costa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Benedito de Jesus Silva e Antonio Cardozo Menezes Júnior.

TC-001372/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Itapetininga.

**Ordenadores de despesa:** Antônio Lopes de Oliveira Filho e Celso Cassela Coutinho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Noel Felipe de Menezes e Maria dos Santos Dutra.

TC-001373/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nestor Canoa - Mirandópolis.

**Ordenadores de despesa:** Paulo Sérgio da Silva e Dino Demori.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria Sueli Gonzáles Rissolle e Shirlei Oliveira dos Santos.

TC-001374/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Mirandópolis.

**Ordenador de despesa:** Márcio Alexandre Betti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vanderci Mendes Pereira Chieza Marchi, Áurea de Fátima Alarcon Estuque e Aparecida Maria Oliveira da Cruz.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Marli Quionha Tersariol e Solange Xavier do Nascimento Teramucci.

TC-001375/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Hortolândia.

**Ordenadores de despesa:** Jurandy Kenes Júnior e Eduardo Munhoz de Almeida.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Isabel Maria Alves, Lucimar Rosa dos Santos, Zoroastro Pinheiro da Silva, Vitor Hugo da Silva Prazeres e Marcos Paulo Evangelista da Silva.

TC-001376/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Odete Leite de Campos Critter.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de despesa:** Paulo Rodrigues e Fábio Roberto Cichitte Castanho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Neivaldo José Dalben e Júlio César Correa.

TC-001377/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra – Tremembé.

**Ordenadores de despesa:** Antônio José de Almeida e Luiz Aparecido Albessu.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Norma Aurora de Oliveira e Mauro Maurício de Lima Júnior.

TC-001378/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira - Campinas.

**Ordenadores de despesa:** Lindolfo Terçariol Filho e Luiz Carlos Xavier.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Antônio Carlos Carapelli, Newton da Silva Amaral, Marco Antônio Pinto do Carmo, Enicelso Luís de Carvalho, Wesley Almeida P. da Silva e Rafael Gomes da Cruz Libério.

TC-001379/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária Dr. José Augusto César Salgado - Tremembé.

**Ordenadores de despesa:** Claudionéia Aparecida Veloso Santos, Hélcio Zamith Júnior e Maria Erotildes Barbosa.

**Responsável pelo Almojarifado:** Rose Cleis Gonçalves.

TC-001380/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo - IPA - Bauru.

**Ordenadores de despesa:** Jorge Aparecido Bento de Camargo, Rosane Cristina da Silva e Vera Lúcia Rodrigues de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vera Lúcia Rodrigues de Souza e Edna Miranda Pedroso Araújo.

TC-001381/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Dr. Edgard Magalhães Noronha - Tremembé.

**Ordenadores de despesa:** Silvio Ferreira de Camargo Leite e José Guedes de Almeida.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Daniela Guimarães e Paola de Oliveira Costa.

TC-001382/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas.

**Ordenadores de despesa:** Aroldo Fernando Costa e Eliete Cecília Correa Hyppolito.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Angelita da Silva, Rosana Bortoletto e Marta de Arruda Silva.

TC-001383/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Adriano Marrey - Guarulhos.

**Ordenadores de despesa:** Aniceto Fernandes Lopes e Emerson Rodrigues Sanches.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sergio Lafonte Fernandes e Mario Mitsumori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsável pelo Controle Interno:** Marildo Manoel do Nascimento.

TC-001384/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Valentin Alves da Silva- Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores de despesa:** Jean Ulisses Campos Carlucci, Walnir Aparecido Bosso e Alex dos Santos Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Solange Aparecida de Souza Lopes e Leandro Cordeiro da Silva.

**Responsável pelo Controle Interno:** Fábio Henrique Ferreira Soares.

TC-001385/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Andradina.

**Ordenadores de despesa:** Ricardo de Campos Sperandio e Jair Silva da Costa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marilda Massae Shinya Merli e Rosiane Marques Tavares Nogueira.

**Responsável pelo Controle Interno:** Jair Silva da Costa.

TC-001386/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nelson Marcondes do Amaral - Avaré.

**Ordenadores de despesa:** Joel Lopes da Silva e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

**Responsável pelo Almojarifado:** Soeleni Cristina Vais Vart.

TC-001387/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra – Casa Branca.

**Ordenadores de despesa:** Marco Antônio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

**Responsáveis pelo Patrimônio:** Gilmar Titotto e Paulo Alves dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Adilson José Gizzi e Fábio Barroso.

TC-001388/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

**Ordenadores de despesa:** Eduardo Vilas Boas e Anderson Taffo Quirino.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcelo Alves Delgado e Tomas José da Silva.

TC-001389/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha.

**Ordenadores de despesa:** Sérgio Zeppelin Filho, Lucilene Stopiello Fernandes, Luís Carlos Correa e Adevaldo Pereira de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marco Antônio Pacheco e Leandro Azevedo Machado.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Marco Antônio Pacheco e Alexandre Zumiane.

TC-001390/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Osiris Souza e Silva - Getulina.

**Ordenadores de despesa:** Aldo Cristianini Ferreira e Cleuder Ferreira Mantovanini Júnior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ronaldo José Pinto e Juarez Marques dos Santos.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Edlaine Cristina Uemura Leal, Solange Aparecida Nascimento Bonaldo e Edson Luís da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-001391/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Orlando Brando Filinto – Iaras.

**Ordenadores de despesa:** Armando Antônio de Oliveira e Zélia Ribeiro da Silva Costa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Carla Carolina de Souza Teixeira e Maria Cleusa Fabrin.

TC-001392/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Odon Ramos Maranhão - Iperó.

**Ordenadores de despesa:** Reginaldo Custódio de Camargo e Luiz Carlos Mendes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Otacílio Feijó de Mello Whitehurst e Samuel Lima Kosugi.

**Responsável pelo Controle Interno:** Carlos Malfatti.

TC-001393/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Marcelo Pires da Silva - Itaí.

**Ordenadores de despesa:** Mauro Henrique Branco e Eliseu Batista de Melo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Aparecido Corsino e Marcelo Bérغامo.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Maria de Lourdes da Fonte, Fernando Ricardo Renesto e Carlos Eduardo de Moraes.

TC-001394/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio - Itirapina.

**Ordenadores de despesa:** Péricles Fiori de Souza e Clemar Pinto Cabral.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Mauro Carlos Pereira, Emerson Renato Zangrando Carlos e Glauber Vilmes.

TC-001395/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Junqueirópolis.

**Ordenadores de despesa:** Alceu Aparecido Paulo Faisting e Jurandir José Rosa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Juberto Vasques Lopes e Edvaldo Pedro Crepaldi.

**Responsável pelo Controle Interno:** Renata Kéler Bernardini.

TC-001396/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Lucélia.

**Ordenadores de despesa:** Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Lourdes Zarpellom e Joelma Simionato Rodrigues.

TC-001397/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Martinópolis.

**Ordenadores de despesa:** Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria do Carmo Silva Ayres e Luís Fernando Coelho Neves.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Julio César Braz de Oliveira.

TC-001398/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenador de despesa:** Hélio Reis Soldá e Irma Aparecida Mantovani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Kleber Bueno de Godoy e Luís Carlos Carniato César.

**Responsável pelo Controle Interno:** Vanderlei da Silva.

TC-001399/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira - Pirajuí.

**Ordenadores de despesa:** Antônio de Freitas Gomes, Miriam Marta Barbosa Scandarolli e Sérgio Rodrigo Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcio de Jesus Almeida e Danilo Jofre.

TC-001400/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira - Presidente Venceslau.

**Ordenadores de despesa:** Paulo César Coutinho, Aparecido Rodrigues da Silva e Luís Fernando Negrão Bizzoto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fernando Rodrigues Azenha Filho e Ailton César Correia.

TC-001401/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de despesa:** Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Joel Moreira e Aloízio Antônio dos Santos.

TC-001402/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Batista de Santana - Riolândia.

**Ordenadores de despesa:** Claudinei Francisco Costa, Sonea Regina Carbone Picinini e Walmur Lopes Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ademir Rosseti Mariano e Sebastião Jaime de Paula André.

**Responsável pelo Controle Interno:** Clayton Guimarães Nogueira.

TC-001403/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores de despesa:** José Victor da Cunha e Aparecido Rodrigues da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edson Frederico Stevanato e Antonio José Dias.

**Acompanham:** Expedientes: TC-025596/026/11 e TC-044441/026/10.

TC-001404/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

**Ordenadores de despesa:** Idair Alves de Souza e Joaquim Gomes da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Julio Vinicius de Moraes e Ronaldo Pereira.

TC-001405/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo – Chácara Belém II.

**Ordenadores de despesa:** Diorgenes Adolfo Alves Jubileu, José Carlos Cecílio, Erasmo Teixeira de Carvalho e Sandra Aparecida Férias Martins.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcos Pimenta e Kelly Cristina Bernat dos Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-041523/026/08 e TC-043239/026/08.

TC-001406/026/08





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

**Ordenadores de despesa:** Fábio Santos Seles e Heber Rogério Bueno dos Santos.

**Responsável pelo Almojarifado:** Maraíza Cressembini Pavani.

TC-001407/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Campinas.

**Ordenadores de despesa:** Newton Lara e Gilmar Cezar Vieira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ruy Yoshio Hayashida Pompeu e Rafael Santos de Lima.

TC-001408/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Éderson Vieira de Jesus - Osasco I.

**Ordenadores de despesa:** José Antônio de Noronha, Francisco dos Santos, Fabio Akira Tokuda e Roberto de Campos Gomes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Carlos Duarte e Adilson Oliveira.

TC-001409/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego - Osasco II.

**Ordenadores de despesa:** Roberto de Campos Gomes e Gerson da Silva Pereira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fábio Costa da Silva e Alexandro Ferreira.

TC-001410/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Santo André.

**Ordenadores de despesa:** Antônio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fabio Paulo Silva Santos e Renato Ferreira de Lima.

TC-001411/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan - Piracicaba.

**Ordenadores de despesa:** Cristiano Rosa Matarazzo e Rosimeire do Amor Divino Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elias Ribeiro de Souza e Lucila Aparecida Vitti.

TC-001412/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

**Ordenadores de despesa:** Márcio Coutinho e Smith Luiz de Queiroga.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Júlio César da Silva e Valdivia Aparecida da Cruz.

TC-001413/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento da Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

**Ordenadores de despesa:** Marcelo Carvalho Martinez, Marilda Martins da Silva, Alexandre José Morelato, Flávio César Martinez e Maria Aparecida da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Mário Luiz Luz Maciel e Marilda Martins da Silva.

TC-001414/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

**Ordenadores de despesa:** José Darci Amaral Júnior, Luiz Wanderlei Aoki Lemos e Maria Aparecida Leite Rodolfo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria Aparecida Leite Rodolfo e Simone Lobato da Silva.

TC-001415/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Campinas.

**Ordenadores de despesa:** Flávio César Martinez, Camila Oliveira Sena e Marcelo de Almeida Prado Gazzetti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luciana Barbosa e Hellen Jaqueline Oliveira dos Santos.

TC-001416/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste - Pirajuí.

**Ordenadores de despesa:** Maria de Lourdes Lazinho e Fábio Luís Araújo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fábio Luís Araújo, Ângela Mara Moreira e Dener Ribeiro do Prado.

TC-001417/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste.

**Ordenadores de despesa:** José Reinaldo da Silva, Laércio Rodrigues Silva, Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luciano Marcos Martins, Antonio Carlos Vareia Gomes e Silvio Carlos da Costa Ferreira.

TC-001418/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e da Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues – Guarulhos I.

**Ordenadores de despesa:** Wilo Rogério de Jesus e Ronaldo Araújo Cesário.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Roseli Paiva Costa, Marcia Cristina Cardoso e Sonia Maria Gomes da Silva.

TC-001419/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

**Ordenadores de despesa:** Evaldo Barreto dos Santos, Ricardo Zanon Terêncio e Daniel Marques Barreto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luis Antônio Martins Silveira, Wellington Paulino dos Santos e Iranilda Cícera da Silva.

TC-001420/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Dr. Felix Nobre de Campos – Taubaté.

**Ordenadores de despesa:** Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Tiago André Eloy e Gervania Silva Nascimento Ballenilla.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-001421/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Luís César Lacerda - São Vicente.

**Ordenadores de despesa:** Altamiro Manoel Junior e Alexander de Almeida Carvalheiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Michel Cavalheiro Nascimento e Ary Narciso de Jesus.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Vanilda Senhorinha de Almeida, Alexander de Almeida Carvalheiro, Bartolomeu de Souza Caparicca Gomes, Wilson Roberto de Araújo Mendes e Marco Antônio de Barros.

TC-001422/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção de Hortolândia.

**Ordenadores de despesa:** Miguel Clemente do Carmo, Carlos André Guedes e José Paulo da Silva.

**Responsável pelo Almojarifado:** Cristiano Aranha Dutra Rosa.

TC-001423/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de despesa:** Douglas Mauro Inforzato e Igor Donati Raineri.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edjair de Souza e Gilmar Falqueiro.

TC-001424/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Readaptação da Penitenciária - Presidente Bernardes.

**Ordenadores de despesa:** Luciano César Orlando e Marcelo Antônio Scatena Franco.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fernando de Nadai e Edson de Souza Silva.

TC-001425/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores de despesa:** Solange Aparecida Gonçalves Medeiros Pongelupi, Paulo César Sampaio, Antônia Marcelina Fabiano Teixeira, Patrícia Babetto Jacinto de Oliveira e Márcia da Luz.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Carlos Pinheiro, Amauri Rene Luchezi, Ricardo Marques, Luciano Fernandes Leite, Cleide Durau Walker, Artemisa Bizantino Gil, Helena Yukie Tawaraya, Paulo César Sampaio, José Carlos Carvalho de Santana, Célia Aparecida Müller, Maria Honória de Martino e Rogério Marcos da Rocha.

TC-001426/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

**Ordenadores de despesa:** Mauro Rogério Bitencourt, Márcia Antonietto e Andrea Paula Piva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valéria Brito Duarte Medina, Iraneide Alves da Silva Previtalli e Mauro Rogério Bitencourt.

TC-001427/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Potim.

**Ordenadores de despesa:** Alexandre Campos da Silva e Edivaldo Dias de Abreu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Joselma Aparecida de Oliveira e Beatriz Alves de Souza.

TC-001428/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Potim.

**Ordenadores de despesa:** Fábio Brandão Martins e Alexandre Reginaldo da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcos Vinício dos Santos e Enivaldo Borges da Silva.

TC-001429/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Serra Azul.

**Ordenadores de despesa:** Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valmir Lopes e Walter Rodrigues Junior.

**Acompanha:** Expediente: TC-000691/006/11.

TC-001430/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Serra Azul.

**Ordenadores de despesa:** Gilberto de Assis Oliveira e Nilton Vieira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alberto Castellano Júnior e Hélio Filipe dos Santos.

TC-001431/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Dracena.

**Ordenadores de despesa:** Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elaine Aparecida Spadacio Tossato, João Santana Filho e Vera Lucia Vellone Lapaz.

TC-001432/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pracinha.

**Ordenadores de despesa:** Wellinton Ricardo Pereira Lima e Elias Liberato Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elaine Meire Marmoro Perroud e Patrícia Alencar Varela.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Rodrigo Scarpari, Rosemari de Lourdes Pernomian, Elias Liberato da Silva, Ronaldo dos Santos, Valter Francisco Ribeiro e Osvaldo Ferreira dos Santos Junior.

TC-001433/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Lavínia.

**Ordenadores de despesa:** Marcos Rogério Zanon e Agmar Gomes dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vera Lúcia dos Santos Salin, Filipe Santos de Almeida e Andressa Maira Pinto.

TC-001434/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Osvaldo Cruz.

**Ordenadores de despesa:** Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Andréa Regina Mendes dos Santos e Vanessa Cristiane Molena.

TC-001435/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

**Ordenadores de despesa:** João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ricardo de Ângelo Silva e Rubio Sílvio Xavier Brito.

TC-001436/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores de despesa:** Joaquim Vicente Ortega e Ronaldo Rigui.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristiane do Nascimento Rauli e Wilson José Neves.

TC-001437/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores de despesa:** Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Pereira Pinto e Eduardo Mathias Duarte.

TC-001438/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

**Ordenadores de despesa:** Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

**Responsável pelo Almojarifado:** Márcio Alexandre da Silva.

TC-001439/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores de despesa:** Idair Alves de Souza, Ricardo Cesar Cypriani, Breno Montanari Ramos e Márcia Aparecida de Oliveira Lima.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Monteiro de Oliveira e José Francisco dos Santos.

TC-001440/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

**Ordenadores de despesa:** Kátia Angelina dos Reis Puga, Odete Maria Vieira Lanzotti e Marcel Morelato Teles.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Adriano Henrique de Souza Silva e José Carlos Paes Evangelista.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Ana Maria T. F. Fantini.

TC-001441/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros – Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan Silva.

**Ordenadores de despesa:** Vanderlei Sabariego Gimenes, Elizabeth Regina Toledo Ferreira Duarte e Wilton Oliveira Marçal.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Jaime Domingues da Silva e Márcia Goreti de Oliveira.

TC-001442/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes – Parelheiros.

**Ordenadores de despesa:** Milton Ribeiro da Silva, Gilmar Danhez Barbosa e Odirlei Arruda de Lima.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Carlos Roberto da Silva e Jorge Abrantes Dias.

TC-001443/026/08





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

**Ordenadores de despesa:** Paulo do Nascimento e Alecsandro Júnior Petek.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Francisco Franco e Márcia Cristina Amercúcio.

**Responsável pelo Controle Interno:** Francisco Franco.

TC-001444/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores de despesa:** Lázaro José de Souza, Renato Benedetti e Rosalino Deodato Marcelino.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Ricardo Fatore de Arruda e Márcio Roberto Berton.

TC-001445/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Suzano.

**Ordenadores de despesa:** Ari Camargo Barbosa e João Carlos Guirão.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Renato Marcelo da Silva e Ricardo Ramalho de Oliveira.

**Responsável pelo Controle Interno:** Ademir Gomes de Moraes.

TC-001446/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

**Ordenadores de despesa:** Maria das Neves Duarte, Reginaldo Alves Batista, Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Gilberto Benedito Breves.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Jefferson Dias da Silva e Edson Martins Menezes.

TC-001447/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de despesa:** Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Silvana da Silva Chamorro, Antônia Ângelo Silva Custódio e Márcia Ribeiro Alves Domingos.

TC-001448/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Bauru.

**Ordenadores de Despesa:** Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Wellington Jacob e Ilson Francisco de Souza Duarte.

TC-001449/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Avanhandava.

**Ordenadores de Despesa:** Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Márcia Aparecida Ronconi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Willian dos Santos Alves, Willian Toneto Pereira e Vitor Hugo Dias Poli.

TC-001450/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de Despesa:** Marcelo Martins e Eduardo Carlos. **Responsáveis pelo Almoxarifado:** Edson José Gomes de Almeida e Fernando Oliveira Surpilli.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Margarida da Rocha Sinfães e Edson José Gomes de Almeida.

TC-001451/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Franco da Rocha III.

**Ordenadores de Despesa:** Arnaldo Pereira de Souza e Fábio José Polido.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Valdeci Domiciano da Silva e Davi Gonçalves Paula Junior.

TC-001452/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra.

**Ordenadores de Despesa:** Heber Rogério Bueno dos Santos, Daniel Jorge Collaço e Emerson Rodrigues Sanches.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Artur Roberto dos Santos e Diego Roberto Teles.

**Responsável pelo Controle Interno:** Marildo Manoel do Nascimento.

TC-001453/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin – Pinheiros II.

**Ordenadores de Despesa:** Ricardo Rosendo de Sousa, Tony Jupsson Santos e Smith Luiz de Queiroga.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Cláudio Tadeu Roberto, Eduardo R. dos Santos e Manoel Guerra dos Santos.

TC-001454/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Americana.

**Ordenadores de Despesa:** Edézio José da Silva Júnior, Marcelo Serroni Persike e César Alexandre Modenese.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Rodrigo Luiz Lopes e Vivian Matheus.

TC-001455/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Reginópolis.

**Ordenadores de Despesa:** Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Evandro Rodrigo Libório Ordenes e Luís Carlos Pereira Martins Calderari.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Rosemary Gonçalves Castro e Rodrigo Cardoso.

TC-001456/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Reginópolis.

**Ordenadores de Despesa:** Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Marcos José Maffei e Ricardo Rieling Calvo.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Letícia Luna Ribeiro e Flávio Américo Caliani.

TC-001457/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de Despesa:** Luiz Carlos Correa, Flávio Ricardo Gomes e Gilmar Cezar Vieira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marildo Aparecido Ferraz e Flávio Ricardo Gomes.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Antônio Rosa Júnior e Nilton Zabeu Veiga.  
TC-001458/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

**Ordenadores de Despesa:** Nilson Agostinho de Paula, Itamar Rafael Batista e Marcelo Dias de Oliveira.

**Responsável pelo Almojarifado:** Luis Machado dos Santos.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Itamar Rafael Batista, Julio César de Oliveira e Marcos Rogério Rodrigues.  
TC-001459/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

**Ordenadores de Despesa:** Jurandir Ferraz de Lima, Nilton Zabeu Veiga e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Jeiel de Oliveira e Eduardo Tavares.  
TC-001460/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Augustinho Panucci - Marabá Paulista.

**Ordenadores de Despesa:** Silvio João Gonçalves e Rildo Germano.

**Responsável pelo Almojarifado:** José Cláudio Apóstolo.  
TC-001461/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Flórida Paulista.

**Ordenadores de Despesa:** José do Nascimento e Simone Butarelo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sônia Regina Carvalho Ferreira e Silvia Butarelo.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Cleyton Henrique Silveira e Wilson Estécio Marcílio.  
TC-001462/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Irapuru.

**Ordenadores de Despesa:** Kleber de Almeida Souza, Marcel Ferrari Kurodomi e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Savéria Penha Torturello Giacometo, Alessandro Aguilera Leite e Manfredo Alves Júnior.  
TC-001463/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Tupi Paulista.

**Ordenadores de Despesa:** Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ricardo Prates Queiroz e Erik Ricardo Cesco.

**Responsáveis pelo Controle Interno:** Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni e Ricardo Prates Queiroz.  
TC-001464/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Tácio Aparecido Santana – Caiuá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de Despesa:** Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Alfredo Natalício Benitez e Edmar Rogério Dias Caparroz.

TC-001465/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Dr. Calixto Antonio - São Bernardo do Campo.

**Ordenadores de Despesa:** Cláudio Aparecido Portela da Annuniação e Claudinei Teixeira da Souza.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Flávio Almeida Diniz e Elaine Cristina de Oliveira.

TC-001466/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Diadema.

**Ordenadores de Despesa:** Wanderley Lopes, André Luiz Alves e Eduardo Munhoz de Almeida.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Jefferson Ramalho Araújo e Arycler de Oliveira.

TC-001467/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Balbinos.

**Ordenadores de Despesa:** Aerton Alves de Assis, Amauri Cássio Prudente e Nivaldo César Sales.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Régia Cássia de Oliveira Riso e José de Souza Sabino.

TC-001468/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Balbinos.

**Ordenadores de Despesa:** Gislaíne Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Vagner Gulmini e Miderson Jhonathan de Oliveira.

TC-001469/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Lavínia.

**Ordenadores de Despesa:** Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Francisca Célia de Souza, Éder Tolentino Gomes, Cecília Etsuko Takada e Júlio Fioravante Rodrigues.

TC-001470/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Lavínia.

**Ordenadores de Despesa:** Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Samira Cristina Scarpari, Fernando Alves Prates e Lusmaia Aparecida dos Santos.

TC-001471/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Guareí.

**Ordenadores de Despesa:** Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Francisco Carlos Machado e Osvaldo Batista Riato.

TC-001472/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Guareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Ordenadores de Despesa:** Euclides Pereira e Odirlei Arruda de Lima.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Daniel Evangelista do Prado, Eduardo Donizete de Barros e Fernando José de Oliveira.

TC-009176/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina Sant'Ana.

**Ordenador de Despesa:** Mauricio Guarnieri.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cintia Francez e Paulo Roberto de Oliveira.

TC-012063/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Dr. Eduardo Mariz de Oliveira – Caraguatatuba.

**Ordenadores de Despesa:** Walnir Aparecido Bosso e Donizete de Paula Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ricardo Fatore de Arruda, Joice Mirian Duarte Arja e Ana Lúcia da Silva.

TC-016057/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

**Ordenador de Despesa:** Wanderlei Sabariego Gimenes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Márcia Goreti de Oliveira e Marilene Borges dos Santos.

TC-016058/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Hortolândia.

**Ordenadores de Despesa:** Alex Sandro Pereira e Antônio Paulo Cornachioni.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Delazir Aparecida Martins, Samira Cristina Scarpari e Maria Cristina Scarpari.

TC-016059/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

**Ordenador de Despesa:** Carlo Julio Tarifa Botta.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Samuel Medina e Joaquim Ferreira Marques.

TC-016396/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

**Ordenador de Despesa:** Evaldo Barreto dos Santos.

**Responsável pelo Almojarifado:** Wellington Paulino Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, assim como das suas Unidades Gestoras Executoras, referentes ao exercício de 2008, com a conseqüente quitação do responsável, Doutor Antonio Ferreira Pinto, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, e de seu Substituto, Doutor Lourival Gomes, e dos Ordenadores de Despesa, com liberação dos responsáveis por almojarifados e adiantamentos identificados





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

nos respectivos processos, nos termos dos incisos I e II do artigo 33, combinado com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 709/93, conforme relações de fls. 71 a 92 do relatório apresentado pelo Relator, e recomendações às Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator.

Decidiu, também, julgar regulares as contas da UGE 390207- Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (TC-1439/026/08), com base no inciso II do artigo 33 da mesma Lei Complementar, liberando os responsáveis pelo Almoxarifado, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal. Deixou, todavia, de liberar os responsáveis por adiantamento, em face da matéria constante do TC-11312/026/09, autuado como Preferencial, para tratar de falhas relacionadas com os processos de adiantamento da Unidade.

Determinou, ainda, a juntada de cópia da decisão ao mencionado TC-11312/026/09.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção que verifique a efetivação das medidas anunciadas pela Origem nos processos destacados no voto do Relator; sejam providenciadas cópias da decisão aos signatários dos expedientes 43239/026/09 e 41523/026/08, encaminhando os expedientes à E. Presidência com proposta de remessa ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009, em subsídio à próxima fiscalização da Unidade; sejam encaminhadas, no que se refere aos expedientes TC-25596/026/11 e TC-44441/026/10, cópias do relatório de fiscalização contida no TC-1403/026/08 e do decidido; o arquivamento do expediente TC-691/006/11, que acompanha o TC-1429/026/08, em razão do atendimento à solicitação.

TC-001498/026/08

**Secretaria:** Esporte, Lazer e Turismo.

**Secretário:** Claury Santos Alves da Silva.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Acompanham:** TC-001498/126/08 e Expediente: TC-023577/026/08.

TC-001499/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Del Busso e Marco Antônio Fernandes Soares.

**Acompanham:** Expedientes: TC-023576/026/08 e TC-034487/026/08.

TC-001500/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO-15, de 1 de março de 2007).

TC-001501/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Coordenaria de Esporte e Lazer.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Gil de Oliveira, José Cleófano de Lima Maffei, José Roberto Ribeiro Buongiorno e Henrique Marek Simon.

**Acompanha:** Expediente: TC-001808/006/09.

TC-001502/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Programas para a Juventude (Foi transferida da pasta de Esporte, Lazer e Turismo para pasta de Relações Institucionais. O Decreto Estadual nº 51.601 de 26 de fevereiro de 2007 e a Instrução DPDO-15, de 1º de março de 2007 estabelecem a classificação institucional da Secretaria).

TC-001503/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Turismo.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Flaviano Furtado, Maristela Albarelli Bignardi e Noêmia Gladstone de Melo e Mello.

TC-001504/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Pesquisa e Planejamento.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Ester Teixeira Lima e Maria Helena Verga Boeri.

TC-001505/026/08

**Unidades Gestora Executora:** Divisão de Operações e Atividades da Coordenadoria de Turismo.

**Ordenadores da Despesa:** Doralice Gimenes Imenes, Noêmia Gladstone de Melo e Mello e Anita de Almeida Hossoda da Silva.

TC-001506/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Serviços de Informações da Coordenadoria de Turismo.

**Ordenadores da Despesa:** Vanilson Fickert Gracioso, Margareth Silveira da Silva e Maria Helena Verga Boeri.

TC-001507/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Estrada de Ferro Campos do Jordão.

**Ordenador da Despesa:** Silvio José Vendramin Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2008 da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e das demais Unidades Gestoras que a acompanham, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação e liberação aos Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nos moldes do preconizado no artigo 35 da citada Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação em autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

próprios, com determinações aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido, mormente na Unidade Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Excetuou, especificamente, também, de análise, as matérias tratadas nos Expedientes TCs-17183/026/11 e 38318/026/10, que deverão tramitar em conjunto com os TCs-18730/026/11 e 18729/026/11, que têm tramitação autônoma.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao signatário das iniciais dos Expedientes TCs-17183/026/11 e 38318/026/10.

TC-021241/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consórcio Croma Paez de Lima (constituído pelas empresas Construtora Cromo Ltda. e Paez de Lima Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21.05.08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 692 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Ribeirão Preto "M", no Município de Ribeirão Preto/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$34.236.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-12-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 57/08 e o Contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 104, inciso III, da aludida Lei Complementar.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020397/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratadas:** Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda., Plural Editora e Gráfica Ltda., IBEP Gráfica Ltda., PROL Editora Gráfica Ltda., Log & Print Gráfica e Logística S/A e Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços celebradas em 17-03-10, 17-03-10, 17-03-10, 17-03-10, 17-03-10 e 22-03-10. Ordem de Fornecimento em 26-03-10. Valor – R\$3.339.769,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-02-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-013143/026/11.

TC-005491/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 09-12-10. Valor – R\$3.373.506,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-016940/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordens de Fornecimento em 15-03-10. Valor – R\$3.251.989,94.

TC-037694/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Araguaia Indústria Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$3.159.100,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-12-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-005493/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Plural Editora e Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 2.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 10-12-10. Valor – R\$3.028.032,29.

TC-024260/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Plural Editora e Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$2.648.705,83.

TC-005492/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 09-12-10. Valor – R\$2.779.355,04.

TC-020391/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 26-03-10. Valor – R\$2.599.739,80.

TC-024257/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP Gráfica Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$2.308.983,63.

TC-037691/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 02-08-10. Valor – R\$2.304.153,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-12-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-016939/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Prol Editora Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Claudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordens de Fornecimento em 14-03-11. Valor – R\$2.766.196,88.

TC-020394/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** PROL Editora Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 26-03-10. Valor – R\$2.708.374,36.

TC-024255/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Prol Editora Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$2.626.435,72.

TC-016942/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Log & Print Gráfica e Logística S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordens de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$2.995.116,80.

TC-020393/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Log & Print Gráfica e Logística S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 26-03-10. Valor – R\$2.924.564,40.

TC-024256/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Log & Print Gráfica e Logística S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$2.529.023,60.

TC-044443/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Log & Print Gráfica e Logística S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 25-11-10. Valor – R\$2.836.238,20.

TC-016943/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$2.481.909,73.

TC-020392/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 26-03-10. Valor – R\$2.433.587,43.

**Acompanha:** Expediente: TC-013146/026/11.

TC-024254/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 6.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 21-05-10. Valor – R\$2.325.922,54.

**Acompanha:** Expediente: TC-013145/026/11.  
TC-037692/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (Ciclo II) e para alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços analisadas no TC-020397/026/10. Ordem de Fornecimento em 02-08-10. Valor – R\$2.285.468,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-12-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-013144/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-020397/026/10), as Atas de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social dando-lhe conhecimento do decidido.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-038509/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Eli Lilly do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Olanzapina 5mg – comp.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-08-10. Nota de Empenho nº 2010NE01596 emitida em 20-10-10. Valor – R\$2.238.163,20. Nota de Empenho nº 2011NE00029 emitida em 14-01-11. Valor – R\$2.734.063,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

TC-038511/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Eli Lilly do Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Olanzapina 10mg – comp.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-038509/026/10). Nota de Empenho nº 2010NE01596 emitida em 20-10-10. Valor – R\$8.340.929,80. Nota de Empenho nº 2010NE01999 emitida em 09-12-10. Valor – R\$2.848.601,84. Nota de Empenho nº 2011NE00029 emitida em 14-01-11. Valor – R\$8.351.066,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-038509/026/10) e as Atas de Registro de Preços, e legais os atos determinativos das despesas consubstanciados nas Notas de Empenho emitidas em 20-10-10, 09-12-10 e 14-01-11, em exame, com recomendação.

TC-041105/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Itaquera.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 11-08-08. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 29-01-09. Cartas de Fiança. Termos Aditivos às Cartas de Fiança. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-10-09.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação PRO.01.5275 e o Termo de Prorrogação e Ratificação PRO.02.5275, e legais as despesas deles decorrentes, tomando conhecimento, também, dos Termos de Prorrogação e Aditamento de Fiança (fls. 614, 644 e 645) e do Demonstrativo de Cálculo (fls. 619).

TC-026507/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "Jair Jesuíno Trindade".

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 30-12-08. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 05-05-09. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 22-10-09.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamentos ao Convênio nº 019/08-AMSE, datados, respectivamente, de 30/12/08, 05/05/09 e 22/10/09, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e expedição dos ofícios necessários.

TC-034440/026/08

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

**Contratada:** Aeropark Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Sérgio Luiz Souza Sampaio (Diretoria de Administração - DA) e Isaiás Mendes Camillo Neto (Diretoria Financeira - DF).

**Objeto:** Prestação de serviços auxiliares operacionais de transporte aéreo nos aeroportos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araçatuba, Bauru/Arealva, Presidente Prudente, Franca, Marília e Jundiaí - SP.

**Em Julgamento:** Termo de Reajuste de Preços celebrado em 28-01-11. Termos de Aditamento celebrados em 01-02-11 e 16-02-11. Cartas de Fiança. Guias.

**Advogados:** Jorge Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º, 8º e 9º Termos de Aditamento e Reajuste relativos ao Contrato nº 31/2008/DAESP, assinado em 14/08/2008 entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e a empresa Aeropark Serviços Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento das complementações de garantia contratual e das guias de recolhimento de caução, com recomendação.

TC-044901/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

**Contratada:** Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete) e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de conclusão da construção do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, localizado na Avenida Augusta Zorzi Baradel Furquim, s/nº, Bairro Tijucu Preto - Jundiaí - São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 11-03-10, 14-05-10 e 08-07-10. Endossos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento ao Contrato nº 50/2008, celebrado em 11/11/2008 entre a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP e a empresa Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento dos endossos emitidos pela J. Malucelli Seguradora S/A.

TC-021279/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Tratenge Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-268, Rodovia Vereador João Antônio Nunes, do Km 118,850 ao Km 132,900 entre o entroncamento da SP-270, no Município de Araçoiaba da Serra e Capela Alto, com 14,05 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 01-12-10, 05-01-11 e 10-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e Modificativos de 01/12/2010, 05/01/2011 e 10/03/2011, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000928/003/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor R\$1.771.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 04/13 em apreço.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-006129/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução da 2ª fase da duplicação da Av. Brasília.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-09. Valor R\$1.745.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 1910/2009, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Unidade de Articulação com Municípios e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no valor de R\$1.745.000,00, e legais os atos determinativos das despesas.

Consignou, por fim, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-001725/026/10

**Interessada:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Responsável:** George Hermann Rodolfo Tormin (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2010.

**Acompanha:** TC-001725/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, relativas ao exercício de 2010, dando-se quitação ao seu responsável, Sr. George Hermann Rodolfo Tormin (Diretor Presidente), excetuados aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023218/706/99

**Concedente:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Concessionária:** Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Zevi Kann (Comissário Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

**Em Julgamento:** Acompanhamento das concessões e permissões referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009.

TC-023218/707/99

**Concedente:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Concessionária:** Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Zevi Kann (Comissário Geral).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

**Em Julgamento:** Acompanhamento das concessões e permissões referente ao período de maio de 2009 a maio de 2010.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os acompanhamentos relativos aos exercícios de 2009 e 2010, bem como a Portaria ARSESP nº 019 de 29-05-08, as Deliberações ARSESP nº 35 e nº 28 de 19-12-08; nº 063 de 29-05-09; nº 113 de 09-12-09, e nº 109 de 02-12-09 e respectivas Notas Técnicas: GEF nº 005/08, GEF nº 001/09 e GEF nº 005/09, assim como tomou conhecimento da Nota Técnica Comgás Final nº 002/10 de 28/05/10.

TC-023799/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio PAMPULHA/BEDFORD.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29.03.05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento), Edson Borges Santana (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais), Marcelo Salles H. de Freitas (Diretoria de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente Gestão de Projetos Especiais).

**Objeto:** Fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos para a Estação Elevatória de Esgotos – interceptor Pinheiros – EEE IPI.6 – Pomar – integrante do Projeto de Despoluição do Rio Tietê, incluindo o fornecimento de um modelo reduzido da elevatória, 06 conjuntos moto bombas submersíveis, 06 inversores de frequência, painéis, trafos, grades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

mecanizadas, sistema de supervisão, serviços de treinamento e complementação civil e demais adequações.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$19.907.443,24. Termos de Alteração celebrados em 11-07-07, 13-07-07 e 18-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 24-04-07, 14-02-08 e 14-03-09.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-035826/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional, o Contrato decorrente e os respectivos Termos Aditivos.

TC-035846/026/06

**Contratante:** Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12 – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Antônio Cabral dos Anjos e Esmeralda dos Anjos Monteiro Gamboa Cabral.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero (Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual).

**Objeto:** Locação de imóvel destinado às instalações dos órgãos fazendários de Guarulhos ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-008128/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de faixas adicionais em ambos os sentidos, 04 dispositivos em nível e recuperação da pista existente da Rodovia SP-095, no Município de Pedreira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.066.554,96. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-01-09, 01-07-09 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-09-08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os respectivos Termos Aditivos.

TC-033161/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de apoio técnico para a área de tecnologia da informação visando à operação da Rede do Saber.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-03-11.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo, com recomendações.

TC-016781/026/09

**Conveniente:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Conveniada:** Associação Mais Diferenças.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

**Objeto:** Realização do projeto “Mapeamento e Caracterização da Educação dos Alunos com Deficiência na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-12-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo assinado entre a Secretaria de Estado dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Direitos da Pessoa com Deficiência e a Associação Mais Diferenças, com recomendações.

TC-026491/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** F9C Security Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado (serviços de software) em tecnologia VMWARE.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Inclusão e Ratificação celebrado em 07-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Inclusão e Ratificação em exame.

TC-027374/026/09

**Contratante:** Reitoria – Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-05-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame.

TC-041020/026/10

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios – UAM – Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à execução de 9.565,64m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com capa de rolamento em CBUQ, com 5,0cm de espessura, 1.897,56m de guias pré-moldadas de concreto tipo PMSP, 327,33m<sup>3</sup> de sarjeta ou sarjetão moldado no local tipo PMSP em concreto, 4.743,78m<sup>2</sup> de piso intertravado de concreto 10X20X6,0cm, 269,80m de tubo de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

concreto armado Ø=0,60cm, 04 poços de visita em alvenaria tipo PMSP com tampão de ferro, 11 bocas de lobo simples, 10 bocas de lobo duplas, sinalização viária e serviços complementares.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-12-08. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-11.

**Advogados:** José Alves de Oliveira, Vivian Valverde Corominas, Sandra Regina Borges de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 2019/2008, firmado em 30/12/08 entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com recomendações.

TC-005041/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Saneamento e Energia.

**Conveniada:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dilma Seli Pena (Secretária de Saneamento e Energia).

**Objeto:** Transferência de recursos destinados à execução de obras para controle de inundações no Córrego Três Pontes, num trecho de aproximadamente 300 metros a jusante da Ponte na Rua Angatuba, na divisa dos Municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba, assim como a realocação habitacional necessária à execução das obras no Município de Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-10. Valor – R\$7.806.448,68.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 055/2010, firmado em 29/12/10 entre a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com recomendação.

TC-011878/026/11

**Conveniente:** Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado dos Transportes.

**Conveniada:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário dos Transportes) e Frederico Victor Moreira Bussinger (Respondendo pelo Expediente do Departamento Hidroviário).

**Objeto:** Elaboração de novos estudos para aproveitamento do rio Tietê, no trecho entre Anhembi e Salto, de modo a otimizar integralmente as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

funções de geração de energia, navegação e combate a cheias, incluindo estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 06-10-10. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio DH-003/2010, firmado em 06/10/10 entre o Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado dos Transportes e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE, com recomendação.

TC-012707/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios – UAM – Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a execução de 166.297,1175 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em CBUQ esq=3cm, em ruas e avenidas da cidade.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-05-10. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 977/2010, firmado em 28/05/10, entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Franca.

TC-012712/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de 19.562,30 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e drenagem de diversas vias do Município de Biritiba Mirim.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-05-10. Valor – R\$2.023.378,32.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 939/2010, firmado em 28/05/10 entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

TC-012723/026/11

**Convenente:** Unidade de Articulação com Municípios - UAM – Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a execução da recuperação emergencial de parte da infraestrutura urbana municipal, sendo recuperação do canteiro central da Avenida Alberto Andaló, recuperação do canteiro central da Avenida Bady Bassit, restauração da escada hidráulica junto à ponte do Córrego Felicidade, na Avenida Danilo Galeazzi, restauração do encontro junto à Ponte do Rio Preto, na Avenida Noé Gonçalves de Souza (margem esquerda do Rio Preto), restauração da travessia na Rua Abrão Thomé com a Avenida José Munia (Córrego Canela), restauração de erosão na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira com a Rua Xingu, restauração da travessia na Rua Roberto Simonsen com a Avenida José Munia (Córrego Canela), restauração de erosão na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, fundos com o Condomínio Débora Cristina, recuperação de erosão no Córrego do Trigo na Rua José Rodrigues da Silva com a Avenida Dante Andreolli (Jardim Viena), restauração da passarela e contenção de erosões na Represa Municipal.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-03-10. Valor – R\$3.500.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 008/2010, firmado em 09/03/10 entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com recomendação.

TC-014804/026/11

**Convenente:** Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alécio da Silva Júnior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Implementação do projeto “Espaço de Capacitação do Artesão”, visando a disseminação de conhecimento de artesanato especializado para o setor de moda, com a finalidade de proporcionar a inclusão social.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 24-03-11. Valor – R\$2.071.004,64.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

julgar regular o Convênio nº 40/2011, firmado em 24-03-11 entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a entidade POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, com recomendações.

TC-018362/026/11

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

**Objeto:** Aquisição de 6.721 pistolas TACTICAL, com punho em polímero, com 3 (três) carregadores para cada arma, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-11. Valor – R\$12.776.621,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº CSMAM-03-30-11.

TC-023375/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Presseg Serviços de Segurança S/S Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Complexos Brás e Piratininga, vinculados a Divisão Regional Metropolitana III - Leste 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$4.099.997,55.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-008365/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o fornecimento provisório de auxílio-moradia a 300 famílias no Município de Embu, correspondente a R\$250,00 mensais por família, pelo período de 03 anos, ou até que as unidades habitacionais que venham a ser construídas sejam finalizadas, o que ocorrer primeiro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-09. Valor – R\$2.700.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 091/2009, firmado em 29/05/09 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, com recomendação.

TC-016690/026/11

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto da Habitação Respondendo pelo Exercício da Pasta).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando à implementação do Programa Vila Dignidade no Município de Mogi Mirim.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-12-10. Valor – R\$2.340.173,34.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio SH nº 654/05/2010, firmado em 21/12/10 entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com recomendações.

TC-024153/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 168 unidades habitacionais, tipologia TI33B e demais serviços, no empreendimento denominado Tabatinga “H”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$11.257.924,69.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 138/2011, firmado em 30/05/11 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, com recomendações.

TC-000085/003/09

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Contratada:** Notre Dame Auto Posto de Combustíveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Afonso Tucci (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Aquisição de 368.820 litros de gasolina comum, 86.400 litros de álcool etílico hidratado e 24.000 litros de óleo diesel, com entrega parcelada para o abastecimento da subfrota de veículos oficiais da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.144.699,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão On Line nº 27/08 e o Contrato nº 07/08, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-021204/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Ensino Superior.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Responsável:** Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado de Ensino Superior).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.165.213,80.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000055/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

**Contratada:** Jacarandá Construção Civil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Itiro Koyanagi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 300 unidades habitacionais, tipologia – CDHU TI24A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Estrela d'Oeste “H”, em sistema de mutirão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-06. Valor – R\$3.401.667,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 08-03-07 e 22-08-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com ressalvas e recomendações.

TC-001230/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$21.435.203,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 16-02-08, 27-11-08 e 08-02-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003536/003/07, TC-043493/026/07 e TC-003431/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, expedindo-se os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito Municipal de Paulínia informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve afronta aos artigos 37, “caput”, e 70, “caput”, da Carta Magna, pela ofensa aos princípios da moralidade, da economicidade e da publicidade, aplicar multa ao Senhor Edson Moura, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e celebração do contrato, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa imediata de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do teor das irregularidades apuradas, bem como à Procuradoria da República em Campinas, em face do Expediente TC-003431/026/09.

TC-014203/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** L.I. Engenharia Ltda.



32ª S.O 1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Construção de “Maternal” no Parque Imperial, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$1.599.264,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 28.06.07, 23.11.07, 06.03.10 e 30.03.10.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, com recomendação.

TC-000795/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** CAP Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Valter Fernando Furlan, José Martin Crulhas e Antônio Carlos Nasraui (Secretários Municipais de Obras Públicas).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro Municipal Educacional Esportivo e Cultural Professora Neusa Maria Bueno Ruiz Galetti (CMEEC).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-08-08, 25-09-08, 29-10-08, 04-11-08, 02-06-09, 15-09-09, 24-11-09, 02-12-09, 04-01-10, 28-05-10, 15-10-10, 12-11-10 e 14-02-11. Termo de Rerratificação celebrado em 04-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-04-11.

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000368/004/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001466/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

**Objeto:** Preparo de merenda escolar transportada, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como mão de obra de cocção, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 27.08.10 e 24.03.11.

**Acompanham:** TC-042856/026/07 e Expediente: TC-025460/026/08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001125/005/09

**Representante:** Laborserv Pasteur Ltda. - ME, por sua Representante legal - Márcia Mitiko Kaiahara.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 01/09, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de serviços terceirizados de laboratório de análises clínicas, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 29-09-09.

TC-001792/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Contratada:** Laboratório Santa Catarina de Análises Clínicas S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Wilson Ferreira Chiari (Diretor do Departamento Municipal de Saúde).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Objeto:** Serviços de análises clínicas para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-11-09. Valor – R\$224.159,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-12-09.

**Advogado:** Silvio Fasano de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o respectivo Contrato (TC-1792/005/09) e parcialmente procedente a Representação (TC-1125/005/09), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Ademir Infante Gutierrez, autoridade responsável pela homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência pacífica deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-032539/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Banco Santander S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$18.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Daniela Gabriel Fasson.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-035571/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** E.R. Soluções Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Antônio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-09. Valor – R\$1.580.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a contratação em exame.

TC-036482/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Izabela Bevevino (Secretária de Gestão Patrimonial), Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Serviços Urbanos), João Carlos Moreno Gallego (Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Sidney Silva Pires (Secretário Geral de Gabinete), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social e Trabalho), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo), Maria Rosinda Campos Johns (Secretária de Habitação e Meio Ambiente), Aparecida Regina Fermino da Silva (Secretária de Finanças e Responsável pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Erika Torralbo Gimenez Betini (Respondendo pela Procuradoria Geral do Município), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer), José Américo Franco Peixoto (Subsecretário de Assuntos de Segurança Pública), Getúlio Paulo Aparecido de Matos (Secretário de Gestão de Pessoal) e Roberto Lopez Franco (Secretário de Urbanismo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Izabela Bevevino (Secretária de Gestão Patrimonial), Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Serviços Urbanos), João Carlos Moreno Gallego (Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Maura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Sidney Silva Pires (Secretário Geral de Gabinete), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social e Trabalho), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo), Arnaldo Alberto Amaral (Secretário de Assuntos Metropolitanos), Maria Rosinda Campos Jonhs (Secretária de Habitação e Meio Ambiente), Aparecida Regina Fermino da Silva (Secretária de Finanças e Responsável pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Erika Torralbo Gimenez Betini (Respondendo pela Procuradoria Geral do Município), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esportes e Lazer), José Américo Franco Peixoto (Subsecretário de Assuntos de Segurança Pública), Getúlio Paulo Aparecido de Matos (Secretário de Gestão de Pessoal) e Roberto Lopez Franco (Secretário de Urbanismo).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustível para veículos da frota.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$5.781.750,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 01-04-10.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a contratação em exame.

TC-001704/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Celso Heins (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Celso Heins (Prefeito) e Ana Leone Paiva (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de folha de salário dos servidores ativos e inativos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-11. Valor – R\$8.001.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato.

TC-023695/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ytaquiti Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Norival Zanelato Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino).

**Objeto:** Execução da alça interligando a Marginal da Rodovia Presidente Castelo Branco Km 22+300 com a Avenida Sylvio Honório Álvares Penteado – Sítio Tamboré, em regime de empreitada por preços unitários, conforme memorial descritivo, plantas e planilha orçamentária, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$4.199.889,82. Carta de Fiança. Termo de Aditamento celebrado em 19-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo de Aditamento subsequente, com recomendação.

TC-002999/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Guedes Marques Cardoso.

**Advogado:** Roberto de Souza Castro.

**Acompanham:** TC-002999/126/10 e Expediente: TC-000200/011/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área de saúde, reduzir a taxa de mortalidade jovem e o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, em face do Expediente TC-200/011/10 seja oficiado ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

sobre o apurado pela fiscalização, devendo cópia de folhas dos autos e do relatório e voto acompanhar o ofício.

TC-003032/026/10

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Luiz da Silva.

**Advogado:** Luiz Carlos Boyago.

**Acompanham:** TC-003032/126/10 e Expediente: TC-025203/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços para reduzir a taxa de mortalidade da população, em especial a idosa e o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta a existência de nepotismo direto, conforme noticiado no Expediente TC-237/018/2011, com cópia do referido Expediente e do relatório e voto proferidos.

TC-005300/026/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Construtora Carymã S/C Ltda. (antiga - Carymã Construtora S/C Ltda.), objetivando a prestação de serviços de construção de Centro de Educação para Cidadania - CEC, no Jardim Morada do Sol (Km 07), em Presidente Prudente.

**Responsável:** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento, o termo de encerramento e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-800030/592/05

**Recorrente:** João Batista Santurbano – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para análise da matéria referente a créditos prescritos em dívida ativa, no exercício de 2005.

**Responsável:** João Batista Santurbano (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-09, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001190/010/07

**Recorrentes:** Benedito Carlos Marchezin e Jurandyr Povinelli - Diretores do SAAE e Eduardo Antônio Teixeira Cotrim - Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE e UNIPER Hidrogeologia e Perfurações Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos poços de abastecimento de água da contratante.

**Responsáveis:** Jurandyr Povinelli (Diretor Geral) e Benedito Carlos Marchezin (Diretor Geral – Substituto).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Marchezin, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela anulação da r. Decisão recorrida, para o fim de que os autos retornem ao Julgador Singular originário do feito, para o que houver por bem determinar.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001682/010/07

**Recorrente:** Sckandar Mussi - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Coesa Auto Posto Ltda. e Lislaine Carvalho de Melo - EPP, objetivando o fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina comum e álcool).

**Responsável:** Sckandar Mussi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nadja Telma de Fatima Elias e outros.

TC-001683/010/07

**Recorrente:** Sckandar Mussi - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Coesa Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina comum e álcool).

**Responsável:** Sckandar Mussi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nadja Telma de Fatima Elias e outros.

TC-001684/010/07

**Recorrente:** Sckandar Mussi - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Lislaine Carvalho de Melo - EPP, objetivando o fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina comum e álcool).

**Responsável:** Sckandar Mussi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nadja Telma de Fatima Elias e outros.

TC-001685/010/07

**Recorrente:** Sckandar Mussi - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Coesa Auto Posto Ltda. e Lislaine Carvalho de Melo - EPP, objetivando o fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina comum e álcool).

**Responsável:** Sckandar Mussi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-10, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nadja Telma de Fatima Elias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-022469/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos, instalação, operação e manutenção do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.763.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 01-05-09 e 13-08-09.

**Advogados:** Alexandre Galeote Ruiz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036362/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota e equipamentos do SAAE – Guarulhos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada e descentralizada de postos de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$1.634.128,80. Carta de Fiança.

**Acompanha:** TC-014695/026/10.

TC-000932/008/10

**Representante:** SindPlus Administradora de Cartões, Serviço de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP, por seu Sócio, Gilberto Franzoni.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 22/10, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota e equipamentos do SAAE – Guarulhos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada e descentralizada de postos de combustíveis.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato celebrado (TC-36362/026/10), e legais as despesas decorrentes, assim como im procedente a representação (TC-932/008/10).

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da Carta de Fiança de fls. 509.

TC-037176/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Restaurante Bambuzal Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Marco Antônio do Couto Peres (Secretário Municipal de Defesa Social).

**Objeto:** Fornecimento de alojamentos (estadias) e refeições para a Operação Verão – 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26.12.07. Valor – R\$678.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 29/2007, o Contrato nº 079/2007, celebrado em 26/12/2007 entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e o Restaurante Bambuzal Ltda., e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações.

TC-001161/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretários Municipais de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de zeladoria nos próprios municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-03-10, 14-06-10, 28-09-10, 08-02-11 e 20-04-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000716/013/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Entidades Beneficiárias:** Sociedade São Vicente de Paulo. Valor - R\$13.200,00. Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida. Valor - R\$13.200,00. Serviços de Obras Sociais – SOS. Valor - R\$12.000,00. Lar São João Bosco. Valor - R\$13.200,00. Associação Antialcoólica de Taquaritinga. Valor - R\$3.050,00. Lar São Vicente de Paulo. Valor - R\$13.200,00. Associação Cultural Musical Maestro José Antônio Marin. Valor - R\$48.000,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Associação Assistencial Ágape de Taquaritinga. Valor - R\$9.600,00.  
Associação Jesus Fonte Água Viva de Taquaritinga. Valor - R\$14.825,00.  
Associação Promocional Nova Gênese Horto de Deus. Valor - R\$57.825,00.  
Associação de Desenvolvimento Social Cultural e Artístico – Adesca. Valor - R\$13.200,00. Associação Civil Ambiental Amigos da Serra. Valor - R\$6.400,00. Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga. Valor - R\$24.000,00. Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga. Valor - R\$20.000,00. Hospital de Olhos Lions Manoel Dante Buscardi. Valor - R\$60.032,21. Instituição Filantrópica Projeto Restauração. Valor - R\$11.325,00. Fundação Edmilson José Gomes de Moraes. Valor - R\$120.000,00. Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de Taquaritinga. Valor - R\$8.100,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga – APAE. Valor - R\$40.200,00. Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga – AVCC. Valor - R\$26.325,00.

**Responsável:** José Paulo Delgado Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$527.682,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações das contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001862/026/10

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Paulo Augusto Beltrame Borges.

**Acompanha:** TC-001862/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2010, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Augusto Beltrame Borges, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendação à atual Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002350/026/10

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Flávio Goes dos Santos.

**Acompanha:** TC-002350/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Flávio Goes dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002658/026/10

**Prefeitura Municipal:** Iperó.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marco Antônio Vieira de Campos.

**Períodos:** (09-01-10 a 13-04-10), (25-04-10 a 26-05-10), (11-06-10 a 01-11-10) e (13-11-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Vanderlei Polizeli.

**Períodos:** (01-01-10 a 08-01-10), (14-04-10 a 24-04-10), (27-05-10 a 10-06-10) e (02-11-10 a 12-11-10).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-002658/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, ao Órgão de Inspeção que proceda ao acompanhamento da situação do saldo residual do FUNDEF bloqueado por ordem judicial.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002989/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Prefeitura Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Silvio Arruda e José Alírio Fachin.

**Períodos:** (01-01-10 a 16-08-10) e (17-08-10 a 31-12-10).

**Acompanha:** TC-002989/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001886/007/07

**Recorrente:** Benedito Rafael da Silva – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, no exercício de 2006.

**Responsável:** Benedito Rafael da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a respeitável decisão combatida, inclusive no tocante à multa aplicada.

TC-002220/006/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Gilberto César Barbetti - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Eduardo Leite Bernardino, objetivando a implantação de rotinas e procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

visando ao aumento da produtividade dos serviços da contratante, na área de saúde.

**Responsável:** Gilberto César Barbetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 100 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheceu dos recursos ordinários.

Quanto ao mérito, verificada a existência de prejudicial de mérito, que, analisada, evidenciou o cerceamento de defesa ao contratado, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela nulidade da r. sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao eminente Relator originário, para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002221/006/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Gilberto César Barbetti - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Mitra Diocesana de Barretos, objetivando o empréstimo gratuito de imóvel para construção/instalação de um templo.

**Responsável:** Gilberto César Barbetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 150 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins e outros.

TC-002222/006/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Gilberto César Barbetti - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Comunidade Cristã de Morro Agudo, objetivando a permuta do objeto do comodato anteriormente celebrado pelo imóvel descrito na cláusula 2ª do contrato.



**Responsável:** Gilberto César Barbetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 150 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins e outros.  
TC-002223/006/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Gilberto César Barbetti - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém, objetivando o empréstimo gratuito de imóvel para instalação da sede/templo.

**Responsável:** Gilberto César Barbetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 150 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheceu dos recursos ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, evidenciado o cerceamento de defesa às contratadas, acolheu a prejudicial argüida pelos recorrentes e decidiu pela anulação da decisão prolatada, com o conseqüente retorno do processo ao eminente Relator originário, para as providências cabíveis.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-003660/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** C.M. de Souza Transportes – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-05-11.

TC-003661/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Viação Princesa d'Oeste Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-03-11.

TC-003662/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** J.T.G. de Souza Lopes Transportes – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 11-04-11.

TC-003663/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Transportadora Cardelli Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-05-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 61/11, 40/11, 41/11 e 62/11.

TC-001706/003/09

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23.04.09.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico e lançamentos mensais de créditos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 25-06-09. Valor – R\$1.501.440,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 05/09 e o Contrato nº 11/09 dela decorrente.

TC-001973/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Execução de obras de construção de creches naves-mães nos bairros Jardim Ouro Preto, Parque das Indústrias, Parque Universidade de Viracopos e Parque Novo Mundo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-09. Valor – R\$12.144.770,40. Termo de Aditamento firmado em 28-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-11-09, 09-04-10 e 11-12-10.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Osmar Lopes Júnior, Ana Paula L. M. B. Berenguel, Rodrigo Guersoni, Mariana Villela Juabre de Campos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 12/09, o Contrato nº 71/09 e o Termo Aditivo nº 09/10, com recomendação.



TC-021887/026/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para otimização da medição do volume de água micromedido no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, celebrado em 03.01.11.

TC-000363/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sérgio L. P. Ferreira (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e manutenção dos cemitérios municipais de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-11. Valor – R\$1.727.266,44.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 24089/11, celebrado em 05.04.11.

TC-000573/007/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Éden-Lar.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação).

**Objeto:** Implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, destinado ao atendimento de 272 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, sendo 126 no berçário e 146 na educação infantil.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-06-11. Valor – R\$1.706.088,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 24603/11, firmado em 03.06.11 entre a Prefeitura de São José dos Campos e Éden Lar das Crianças.

TC-002122/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Contratada:** SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., atual SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** André Luís Anção Braga e Maurício Sponton Rasi (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 21-01-03, de 21-01-04, de 21-01-05 e de 16-01-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 05-03-09.

**Advogados:** David Zadra Barroso, Alberto Lopes Mendes Rollo, Artur Luis Mendonça Rollo, Carla Cristina Zaboto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mariana Alves dos Santos, Antonio Sergio Baptista, Caio César Benício Rizek, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01/03, 01/04, 12/05 e 04/06, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-002352/007/06

**Representante:** João Bosco Lencioni – Munícipe de Jacareí.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Jacareí, no tocante aos serviços de transporte coletivo efetivados pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

empresa Jacareí Transporte Urbano Ltda., pois a mesma foi condenada à proibição de contratar com o Poder Público e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais, em face de decisão judicial.

**Advogado:** João Bosco Lencioni.

TC-001252/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Jacareí Transporte Urbano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz César Borges (Secretário de Infraestrutura).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jacareí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$27.278.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-10-07 e 20-06-09.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014197/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação da cozinha, sanitário e sala de informática, construção de salas e vestiário, reforma da quadra, manutenção e troca de telhas da cobertura, revisão das instalações elétricas e hidráulicas, caixilhos, revisão da pintura interna e externa, inclusive quadra poliesportiva na EMEI Cecília da Silva Carvalho, Vila Engenho Novo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 007/06. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$895.014,34. Termo de Aditamento celebrado em 25-06-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 26-10-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-10-07, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli, Eduardo José de Faria Lopes, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

TC-014196/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Ampliação de três salas de aula, construção de sanitários e depósitos, reforma e pintura da quadra poliesportiva, manutenção da cobertura, troca de todo o piso interno e externo, pintura geral e revisão das instalações elétricas, hidráulicas e esgotos na EMEF Amador Aguiar – Parque Imperial.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 002/06. Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$891.135,81. Termo de Aditamento celebrado em 25-06-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 23-11-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 26-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 22-06-07, 21-06-08, 28-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Isabella Menta Braga, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Itamar de Carvalho Júnior, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, Bruna Ramos Figurelli e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-014199/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** L I Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação da cozinha, sanitário e sala de informática, construção de salas e vestiário, reforma da quadra, manutenção e troca de telhas da cobertura, revisão das instalações elétricas e hidráulicas, caixilhos, revisão da pintura interna e externa, inclusive quadra poliesportiva na EMEI Cecília da Silva Carvalho, Vila Engenho Novo.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 004/06. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$888.951,44. Termos de Aditamentos celebrados em 20-08-07 e 26-10-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 14-03-08. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 16-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-10-07, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli e outros.

TC-014201/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Execução, adaptação e ampliação da secretaria, salas de aula, sanitários e biblioteca, reforma da quadra poliesportiva, laboratório e circulação internas e externas, manutenção e troca de telhas e estrutura da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

cobertura, revisão geral dos caixilhos, instalações elétricas, hidráulicas e esgoto, pintura geral interna e externa, incluindo portas, portões e muro de fechamento na EMEF Padre Elídio Mantovani – Parque dos Camargos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 006/06. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$1.047.200,02. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 26-11-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 29-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-10-07, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli e outros.

TC-014202/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Basfer Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação da cozinha, sanitário e sala de informática, construção de salas e vestiário, reforma da quadra, manutenção e troca de telhas da cobertura, revisão das instalações elétricas e hidráulicas, caixilhos, revisão da pintura interna e externa, inclusive quadra poliesportiva na EMEI Cecília da Silva Carvalho, Vila Engenho Novo.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 008/06. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$1.200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 28-11-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 04-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-08-07, 18-10-07, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, Isabella Menta Braga, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli e outros.

TC-014322/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Reforma Geral, pintura externa e interna, troca de piso, manutenção na cobertura, revisão das instalações, colocação de portas e forros, fornecimento de lousas e reconstrução de passeios na EMEF José Leandro de Barros Pimentel, Jardim Silveira.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 005/06. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$1.182.256,74. Termos de Aditamento celebrados em 27-06-07 e 29-08-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 18-12-07. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 24-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-10-07, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli e outros.

TC-015492/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Objeto:** Execução, revisão de caixilhos, pintura interna e externa, recuperação de trincas existentes, revisão de cobertura e das instalações elétricas e hidráulicas na EMEF Dorival Faria, Jardim Tupanci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 009/06. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.148.876,04. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-07. Termo de Recebimento Provisório de Obras celebrado em 03-01-08. Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado em 07-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-06-07, 21-06-08, 29-01-09, 07-05-10 e 28-04-11.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, Isabella Menta Braga, João Negrini Neto, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Itamar de Carvalho Júnior, Bruna Ramos Figurelli e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Licitações, os Contratos delas decorrentes e os Termos Aditivos, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000725/003/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

**Contratada:** Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-10-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-12-07. Compromisso de Prestação de Serviços celebrado em 03-12-07. Valor – R\$14.613.630,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-09.

**Advogados:** Fernanda Zakia Martins e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

TC-001681/003/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.  
**Contratada:** Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.  
**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).  
**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.  
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000725/003/08). Termo de Prestação de Serviços celebrado em 25-04-08. Valor – R\$793.265,76. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-09.  
**Advogados:** Fernanda Zakia Martins e outros.

TC-001690/003/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.  
**Contratada:** Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.  
**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e Maurício Thesin (Diretor de Desenvolvimento e Infraestrutura Viária).  
**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.  
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000725/003/08). Termo de Prestação de Serviços celebrado em 18-01-08. Valor – R\$183.284,55. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-09.  
**Advogados:** Fernanda Zakia Martins e outros.

TC-040982/026/07

**Representante:** Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., por seu Sócio - Marcelo Szyflinger.  
**Representada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.  
**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 004/07, da EMDEC, visando o registro de preços e a celebração de compromisso de fornecimento de bens e prestação de serviços de ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 27-11-07.  
**Advogados:** Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/07, a Ata de Registro de Preços nº 005/07 e os Termos de Compromisso e de Prestação de Serviços em exame, assim como parcialmente procedente a representação tratada no TC-40982/026/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-015900/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** RCR Rinaldi Comércio e Representação de Produto Médico Hospitalar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Misso (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de material de laboratório (kits determinantes).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-03-08. Valor – R\$1.056.830,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 31-05-08 e 08-12-09.

**Advogados:** Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 25/08 e o Contrato nº 71/08 decorrente, celebrado em 26.03.08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002165/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-07-08. Ordem de Serviço emitida em 27-05-09. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-10.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/08, a Ata de Registro de Preços nº 145/08, de 01.07.08, e a Ordem de Serviço nº 07/10/54213, de 27.05.09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-012333/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida de Souza Cruz, Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Luiz Paulo França Filho (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços para implantação de infraestrutura urbana em loteamento habitacional de baixa renda, urbanização das áreas de intervenção: terraplanagem, sistemas de água potável, esgotamento sanitário e estação elevatória com obras civis e montagem eletromecânica, drenagem com fornecimento e assentamento de tubulações, pavimentação de vias, montagem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

materiais hidráulicos e elétricos e/ou equipamentos, no Jardim Padroeira, Vila Quitaúna, Osasco – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$2.871.848,42. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-05-09 e 26-05-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2008 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000490/013/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

**Responsável:** Luís Antônio Panone (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.681.690,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Descalvado à entidade beneficiária Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, e pela quitação dos Responsáveis, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-000956/026/09

**Câmara Municipal:** Pardinho.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Geraldo Benfica.

**Acompanha:** TC-000956/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, exercício de 2009, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que nas próximas inspeções acompanhe as medidas anunciadas pela Administração.

TC-001145/026/09

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Hugo Ricardo Soares.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-001145/126/09 e Expedientes: TC-036902/026/09, TC-036910/026/09, TC-037677/026/09, TC-039852/026/09 e TC-039854/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2009, com recomendações.

TC-001171/026/09

**Câmara Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo Sérgio Berto.

**Acompanha:** TC-001171/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2009, com determinação ao Legislativo, a ser transmitida por ofício.

Determinou, por fim, à fiscalização que nas próximas inspeções certifique o cumprimento do determinado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001218/026/09

**Câmara Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Clodoaldo Aparecido de Camargo.

**Acompanham:** TC-001218/126/09 e Expediente: TC-018330/026/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2009, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que nas próximas inspeções acompanhe as medidas anunciadas pela Administração.

TC-001870/026/10

**Câmara Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Claudenilson Matiussi.

**Acompanha:** TC-001870/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2010, com recomendações.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que se certifique do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002124/026/10

**Câmara Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Tarcísio Ribeiro.

**Acompanha:** TC-002124/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2010, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que se certifique do cumprimento do determinado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002354/026/10

**Câmara Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Divina Gimenes Viana.

**Acompanha:** TC-002354/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O 1ªC

Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã, exercício de 2010.

TC-000036/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Daniel Ferreira da Fonseca.

**Advogados:** Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

**Acompanham:** TC-000036/126/09 e Expediente: TC-038789/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2009, com recomendações à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Diretoria de Fiscalização competente para que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela Origem.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, o Cartório oficie ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do expediente TC-038789/026/09, para as providências de sua alçada.

TC-000388/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Márcio de Siqueira.

**Períodos:** (01-01-09 a 14-05-09) e (09-06-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Roberto Barbosa Figueira.

**Período:** (15-05-09 a 08-06-09).

**Acompanham:** TC-000388/126/09 e Expedientes: TC-000592/014/09, TC-000623/014/09, TC-000624/014/09, TC-006013/026/10, TC-012872/026/10, TC-016540/026/10, TC-016554/026/10, TC-031993/026/10, TC-005108/026/11, TC-010040/026/11 e TC-010484/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2009, com recomendações, que deverão ser endereçadas por ofício; determinação à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª S.O 1ªC

Unidade Regional competente para que se certifique das providências a ser adotadas pela Origem; e ressalva dos itens especificados no voto do Relator para instrução complementar em autos apartados.

Consignou não ter sido determinada a instrução, em autos próprios, dos itens 4.2 e 5.3, tendo em vista que a matéria já é objeto de análise, devendo o expediente TC-5108/026/11 acompanhar o processo.

Consignou, também, que a matéria relativa ao item 7 – Quadro de Pessoal – está sendo tratada em processos de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, devendo o Cartório encaminhar o expediente TC-31993/026/10 ao Eminentíssimo Conselheiro.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, oficie ao subscritor do expediente TC-10040/026/11, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Eduardo Bittencourt Carvalho**

**Fulvio Julião Biazzini**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Cristina Freitas Cavezale**